

LEI Nº 830 /2013

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA PARA OS CASOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pombos, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder Auxílio-Moradia às famílias desabrigadas e desalojadas em razão de situação de emergência e calamidade pública declaradas no Município de Pombos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - Desabrigado: pessoa cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano e que necessita de abrigo oferecido pelo Poder Público;

III - Desalojado: pessoa que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação, e que, não necessariamente, carece de abrigo oferecido pelo Poder Público.



Art. 2º - O Auxílio-Moradia consiste no pagamento, às famílias beneficiárias, de parcelas mensais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada.

Parágrafo único: O Auxílio-Moradia atenderá às seguintes disposições:

I - será concedido até o restabelecimento das condições de normalidade, a critério do Poder Executivo Municipal, podendo ser cancelado antecipadamente caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores do auxílio, fixados nesta Lei e no seu regulamento;

II - deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado no Município de Pombos;

III - será concedido às famílias que não possuem outro imóvel.

Art. 3º - O pagamento dos benefícios de que trata a presente Lei será feito diretamente por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida em regulamento, que ficará responsável pela fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º - Poderão receber o benefício objeto da presente Lei as famílias desabrigadas ou desalojadas, desde que residam no Município de Pombos, objeto da decretação da situação de emergência e calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios com a União Federal e o Governo do Estado de Pernambuco para obtenção de recursos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pombos em 02 de abril de 2013.



JOSUEL VICENTE LINS
PREFEITO